### ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 - CEP 63.170-000 - TEL 031 88 530 1245 - ARARIPE - CEARÁ

Leis Municipais nº 643/2003 DE, 10 de Março de 2003.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO, CONFORME A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE MUNICIPAL, DO VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS COMO DE PEQUENO VALOR, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Município de Araripe, em conformidade com o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com o Provimento do Tribunal Regional do Trabalho nº 05/2002 e com os arts. 1º e 18 da Constituição Federal, vem definir as obrigações de pequeno valor.
- **§1º** . Nas demandas judiciais , cujos valores de execução não forem superiores a 06 salários mínimos por autor poderão, por opção de cada um dos exeqüentes , ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão , sem necessidade da expedição de precatório.
- §2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma do parágrafo anterior e, em parte, mediante expedição do precatório.
- §3°. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do §1°.
- §**4**°. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.
- § 5°. É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no § 1°, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma ali prevista.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 - CEP 63.170-000 - TEL 031 88 530 1245 - ARARIPE - CEARÁ

- § **6**°. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no § 1° implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.
- §**7**°. O pagamento do valor especificado nesta respectiva lei não gera quebra da ordem cronológica dos demais precatórios vencidos e/ou vincendos.
- **Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, 10 de Março de 2003.

JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA Prefeito Municipal de Araripe